

**PORTARIA IOUSP N° 34 /2021.**

Dispõe sobre a eleição para escolha dos(as) Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões de Pós-Graduação, Graduação, Pesquisa e Cultura e Extensão Universitária do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo.

A Diretora do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte **PORTARIA**:

**Artigo 1°** - A eleição das chapas para escolha dos(as) Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões de Pós-Graduação, Graduação, Pesquisa e Cultura e Extensão Universitária ocorrerá em reunião da Congregação, a realizar-se em 19 de outubro de 2021, por meio do sistema heliosvoting.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 2°** - Os(As) candidatos(as) a Presidente e Vice-Presidente deverão enviar para a Assistência Técnica Acadêmica, através do email gruda@usp.br, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Diretora, no prazo de 13 a 22 de setembro de 2021.

§ 1° - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e/ou Professores Associados. Adicionalmente, os(as) candidatos(as) a Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-graduação deverão estar credenciados como orientadores em seu(s) Programa(s) de Pós-Graduação.

§ 2° - A Diretora divulgará até às 11 horas do dia 23 de setembro de 2021, através de mensagem eletrônica, a lista de candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Artigo 3°** - Encerrado o prazo referido no artigo 2° e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 24 de setembro a 04 de outubro de 2021, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e/ou Professores Doutores 1.

Parágrafo único - A Diretora divulgará até às 11h do dia 05 de outubro de 2021, através de mensagem eletrônica, a lista dos candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

#### **DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Artigo 4º** - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 14 de outubro de 2021, através do email gruda@usp.br.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

#### **DA ELEIÇÃO**

**Artigo 5º** - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa por Comissão.

**Artigo 6º** - A votação far-se-á por modo eletrônico utilizando-se o Sistema heliosvoting.

§ 1º No dia 18 de outubro de 2021 os eleitores receberão em seus respectivos e-mails institucionais o endereço de votação e a senha de acesso, com a qual o eleitor poderá exercer o seu voto, informando o seu respectivo login e a senha para a votação.

§ 2º A votação dar-se-á no decorrer da reunião da Congregação a ser realizada no dia 19 de outubro de 2021, encerrando-se após o registro do voto de todos os membros da congregação presentes à sessão.

§ 3º A apuração será feita na sequência, com a divulgação dos resultados.

§ 4º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

## DA APURAÇÃO

**Artigo 7º** - A apuração dos votos será processada pelo sistema heliosvoting.

**Artigo 8º** - Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem maioria simples dos votos do Colegiado.

**Artigo 9º** - Caso haja empate entre chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 10** - Os mandatos dos(as) Presidentes e dos(as) Vice-Presidentes eleitos serão limitados ao primeiro biênio do mandato do Diretor.

**Artigo 11** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Direção.

**Artigo 12** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de setembro de 2021.

Profa. Dra. Elisabete de Santis Braga da Graça Saraiva  
Diretora